

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO
CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
AGRICULTURA**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere pedido de revogação administrativa de cancelamento e Migração de incentivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir revogação administrativa de cancelamento do processo 0160.002.308/2000, referente a empresa beneficiada ANTONIO PEREIRA DE SOUSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – ME., conforme disposto no § 1º do Art.8º da Lei nº 6.468/2019 e §§ 8 e 9º do Art. 93 do Decreto 41.015/2020.

Art. 2º Admitir o pedido de Migração ao Pro/DF II, devendo a beneficiada apresentar um PVS – Projeto de Viabilidade Simplificada de acordo com o art. 11, § 1º da lei nº 6.468/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere autorização de outras empresas no endereço incentivado.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Autoriza inclusão das empresas Litoral Embalagens e Serviços Ltda. EPP (CNPJ nº 28.151.705/0001-29), Norte Sul Comércio de Alimentos EIRELI (CNPJ nº 32.295.558/0001-38) e Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 03.647.755/0001-70) no endereço incentivado, para fins de cumprimento de metas de empregos, objeto do processo 0370.000.307/2011 da interessada Litoral Pescados Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere redução de prazos para cumprimento de metas de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a redução do prazo para o cumprimento de metas de geração de empregos, da empresa ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA - ME, objeto do processo 0160.000.452/1994, de 05 (cinco) para 03 (três) anos, conforme previsto no §5º do Art. 25 da Lei 3.196/2003.

Art. 2º Deferir a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas em favor da empresa ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA - ME.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere alterações contratuais de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa MARCOFORT MATERIAIS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. ME, objeto do processo 0160.000.279/1993, de acordo com a última alteração contratual Consolidada da Sociedade Limitada, segundo a qual alterou o administrador e cadastrou o espólio, devidamente registrada na JUCIS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Defere aumento de área e emissão de AID com desconto, de empresa incentivada no âmbito do Pro/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a ampliação de área edificada de 524,75m² para 1.094,73m² da empresa

DS DOCES SONHOS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 0160.000.374/1999.

Art. 2º Aprovar a emissão de Atestado de Implantação Definitivo em favor da empresa incentivada, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra assinado em 01/08/2000, com a TERRACAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 319/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 194, de 18 de setembro de 2013, página 13, o ato que indeferiu pedido de ampliação de área edificada.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL para Inscrição de AÇÕES DE ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ao Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 48/2018 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, resolve:

Art. 1º Alterar a Inscrição nº 194/2018, de Serviço Socioassistencial, para Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, por prazo indeterminado, do Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, situado à Quadra 04, Área Especial nº 03, S/ nº Sobradinho – DF, CNPJ nº 01.634.237/0001-97, conforme deliberado na 306ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, devidamente exarada no processo 00431-00016815/2018-22.

Art. 2º Cancelar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, alterando o certificado de inscrição nº 194/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantias de Direitos a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento de inscrição a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre -RS, executando as ações no Distrito Federal por sua filial CENTRO CULTURAL DE BRASÍLIA - CCB, localizada no SGAN 601, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0054-10, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 12ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de abril de 2021, devidamente exarada no processo 00431-00017924/2020-81.

Art. 2º A entidade deverá comprovar o regular funcionamento anual, conforme art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, devendo ser priorizada no Plano de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsto na Resolução CAS/DF nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 12ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 08 de abril de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004) – Trata da Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autos sustento;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que estabelece, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis.

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 - Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS - NOB - RH/SUAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Imigração.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

CONSIDERANDO a Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para acolhimento de imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária Adesão do Distrito Federal apresentado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social - SEDES para ofertar alojamento temporário para 82 (oitenta e duas) pessoas, com provisões materiais, referenciamento a equipe técnica para escuta qualificada, encaminhamentos e orientações aos imigrantes em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação de alteração da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizadas no dia de 15 de abril de 2021, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2020 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 25.242.856,76 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento de Serviço da Entidade Associação Nova Acrópole perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 15 de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 26/2012, de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social da Entidade Associação Nova Acrópole - ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE, CNPJ nº 03.653.094/0001-96, com sede na SHIN, CA 09, Lotes 17 e 18, Lago Norte - DF, devidamente exarado no processo 0380-001568/2009.

Art. 2º A decisão de cancelamento fundamentou no fato de não ter comprovação nos autos da continuidade da oferta do serviço no qual foi inscrita no CAS/DF, em desconformidade

com a Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e ainda a reprovação de contas junto a Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis, exercício 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Determina a revogação da Resolução nº 62/2021 relativo a apuração dos fatos relativos a doação ao senhor na doação de imóvel para o sr. CÍCERO LONDERRY BATISTA, referente ao imóvel situado na Q. 04, Conj. S, casa 48, Vila Estrutural, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe confere o art. 21, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de nº 112º, de 26 de junho de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando que a apuração será no âmbito da DIREG e a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um dos signatários, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 62, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga Prévia/SRH nº 34/2021. Polícia Militar do Distrito Federal, outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de descarga no córrego Riacho Fundo, referente ao sistema de drenagem urbana do Centro de Treinamento e Proteção a Vida da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, localizado no Riacho Fundo I/DF. Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Processo 00197-00000114/2020-42.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico (COD SIGHR 04000826), do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário (COD SIGHR 04000998), do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessor (COD SIGHR 04000863), do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS